



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 88/2023

OBJETO: Acréscimo tarifário na Praça de Pedágio 03, localizada em Trairão/PA, com tarifa referente à conclusão da 3ª Parcela dos Trabalhos iniciais da referida Praça de pedágio do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 02/2021, assinado entre o Poder Concedente e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., referente ao sistema rodoviário composto pelas rodovias federais BR-163/230/MT/PA.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

PROCESSO (S): 50500.086982/2021-99 e 50500.322675/2023-49.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há.

ENCAMINHAMENTO: PELA AUTORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO TRECHO DE COBERTURA DE PRAÇA (TCP).

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para autorizar o recebimento da terceira e última parcela do trecho de cobertura de Praça (TCP) reajustado da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A. na Praça de Pedágio 03 localizada em Trairão/PA, nos termos da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, e da subcláusula 16.1.1 do Contrato de Concessão, referente ao Edital nº 02/2021.

2. DOS FATOS

2.1. Em 02 de fevereiro de 2023, por meio da Deliberação nº 21 (15293017), foi autorizado o início da cobrança de pedágio **nas praças P1 e P2** referente a uma TCP de 200 km compreendido entre os quilômetros 868,6 e 1.068,6 da BR-163/MT do trecho concedido da BR-163/230/MT/PA, explorado pela Concessionária do Sistema Rodoviário Via Brasil BR-163, ocasião em que foi aprovado o reajuste percentual positivo de 24,17% da Tarifa Básica de Pedágio, correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre a data-base da tarifa ofertada no leilão, maio de 2019, e o mês de dezembro de 2022, com vista à recomposição tarifária.

2.2. Por consequência, foi aprovada a alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,07867 para as 2 (duas) praças BR-163/230/MT/PA, ofertada no leilão, para R\$ 0,09768; resultando em uma Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) nas Praças de Pedágio P1 - Cláudia/MT e P2 - Garantã do Norte/MT.

2.3. Posteriormente, em 27 de abril de 2023, na Deliberação nº 121 (16631768), com a conclusão da 1ª Parcela dos Trabalhos iniciais na **Praça de Pedágio P3** - Trairão/PA, autorizou-se o início da cobrança de pedágio na referida Praça P3, tendo sido aprovado, nos termos do contrato, o índice de reajuste percentual 24,17%, referente à variação do (IPCA) no período entre a data-base da tarifa ofertada no leilão, em maio de 2019, e o mês de dezembro de 2022, restando alterada a TBP para R\$ 0,09769, ficando aprovada a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, na Praça P3 de R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos), cabe ressaltar que conforme subcláusula 16.2.3 do contrato, especificamente em relação à praça de pedágio P3, são isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio, os veículos das categorias 1 a 5 e 11.

2.4. Ainda, restou consignado na Deliberação, que o início da cobrança da tarifa de pedágio estaria condicionado à verificação pela ANTT, do saneamento, até o penúltimo dia do prazo estabelecido no caput, das ressalvas apontadas no Parecer nº 5/2023/PA/CAFTI BR-136/SUROD/DIR (16429623), que manifestou o aceite, com ressalvas, quanto aos trabalhos iniciais da primeira parte do TCP 3, recomendando que o início da cobrança do pedágio estivesse condicionado à conclusão do plano de ataque aos pontos de reprovação apresentados na monitoração do pavimento, a correção do assoreamento e sujidade das OAC's inseridas no Km 503 da BR-163/PA, e ao atendimento aos

apontamentos especializados nos quilômetros 605+520 e 606+720.

2.5. O atendimento às pendências apontadas no Parecer 5 (16429623) ficaram constatadas no Despacho COROD (16724330) e, posteriormente, em 08 de agosto de 2023, na Deliberação nº 243 (18189506), foi autorizada a implementação do acréscimo do Trecho de Cobertura de Praça (TCP), referente à entrega da segunda parcela de TCP da Praça 3, sendo aprovado também o reajuste percentual de 24,12% da Tarifa Básica de Pedágio, correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária. Em consequência, foi aprovada a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos) na Praça de Pedágio P3 - Trairão/PA.

2.6. Contudo, foi consignado no Voto DLL 62 (18075959), o aceite dos trabalhos iniciais referentes à segunda parte do TCP da Praça 3, com ressalvas, conforme entendimento proferido pela Comissão de Fiscalização dos Trabalhos Iniciais (CAFIT), no Parecer nº 7/2023/PA/CAFTI BR-163/SUROD/DIR (18027999), sendo que ainda que as irregularidades apontadas não importassem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários, não estava isenta a Concessionária de dar atendimento a todos os itens destacados no Parecer.

2.7. Após publicada a Deliberação, os autos foram encaminhados à Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF, pelo Despacho SUROD (18195814), para conhecimento e providências eventualmente cabíveis, bem como foi expedido o OFÍCIO SEI Nº 26208/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANT (18195866), dando ciência à Concessionária acerca da Deliberação.

2.8. Com isso, foi proferido o DESPACHO CAFTI BR-163/ BR-230/PA (18219047), que encaminhou à SUROD, a minuta de Ofício (18219695) a ser enviada à Concessionária, com as ressalvas apontadas por meio do Parecer 7 (18027999) e a entrega da TCP 3 - parte 3, visando a conclusão dos Trabalhos Iniciais da Concessão da BR-163/MT/PA e BR-230/PA - Via Brasil, juntando na mesma oportunidade, os Relatórios IMTRAFF - TCP 3 - Partes 2 e 3 (18220882) e (18220982), respectivamente.

2.9. Posteriormente, por meio do Despacho SUROD (19048923), os autos foram devolvidos à CAFTI para atualização das informações referentes às ressalvas apontadas no Parecer 7 (18027999). Com isso, a CAFTI se manifestou no Parecer 8 (19159841), registrando objeção ao recebimento dos Trabalhos Iniciais relativos a TCP 3 - parte 3, uma vez que o não atendimento aos parâmetros de desempenho verificados não alcançavam as exigências contratuais, conforme os parâmetros estabelecidos no PER.

2.10. Em seguida, a CAFTI proferiu o DESPACHO CAFTI BR-163/ BR-230/PA (19229491), encaminhando à SUROD o Parecer 8 (19159841), com as conclusões, bem como os relatórios atualizados quanto ao recebimento dos Trabalhos Iniciais relativos à TCP3 - Parte 3.

2.11. Ainda, foi expedido o OFÍCIO SEI Nº 32565/2023/SUROD/DIR-ANT (19262100), com o intuito de dar ciência e oportunidade, para que a Concessionária se manifestasse acerca do não atendimento das ocorrências não sanadas no TCP 3 - parte 2, bem como quanto a objeção ao Recebimento dos Trabalhos Iniciais relativos ao TCP 3 - parte 3.

2.12. Diante disso, a SUROD proferiu o Despacho (19268311), encaminhando os autos à CAFTI para conhecimento e continuidade dos trabalhos e, após, a CAFTI juntou o Relatório (19658552) e expediu o OFÍCIO SEI Nº 34511/2023/PA/ BR-230/CAFTI BR-163/SUROD/DIR-ANT (19658657), informando à Concessionária que, após vistoria de campo entre os dias 10 e 13/10/2023, constatou-se ressalvas remanescentes, conforme relatório supramencionado, solicitando a apresentação de evidências acerca do atendimento das mesmas.

2.13. Destarte, a Concessionária se manifestou na Correspondência Resposta Ofício (19389954) e no Relatório (19389956).

2.14. Após criteriosa análise dos elementos apresentados pela Concessionária, a CAFTI elaborou o Parecer nº 9/2023/PA/ BR-230/CAFTI BR-163/SUROD/DIR (19730646), **recomendando o recebimento da parte final dos trabalhos iniciais com a sua consequente conclusão, entendendo que todos os pontos de ressalvas foram devidamente atendidos.**

2.15. Os autos foram encaminhados à GEGEF, no Despacho (19748450), para ciência do Parecer nº 9/2023/PA/ BR-230/CAFTI BR-163/SUROD/DIR (19730646) e, em atenção ao inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233/2001 e inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.130/2002, foi expedido o OFÍCIO SEI Nº 34837/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANT (19730447) ao Ministério da Fazenda, com o fito de comunicar a previsão para o acréscimo tarifário referente à entrega da última parcela do Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio 3, e o efeito do acréscimo da TBP da Via Brasil BR-163 Concessionária

de Rodovias S.A..

2.16. Desse modo, após análise dos autos, a área técnica elaborou a NOTA TÉCNICA SEI N° 7349/2023/CGEFI/GEFEF/SUROD/DIR/ANTT (19730758), em que foi analisado o acréscimo tarifário, em atendimento às subcláusulas 16.1.1 e 16.1.2 do Contrato de Concessão.

2.17. Por fim, em 24/10/2023, a SUROD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria n° 560/2023 (19730769), que também contém, em seu texto, a minuta de Deliberação, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.18. Na mesma data, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (19759673) ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma *ad hoc*, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. O Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (19759836), acatou a proposta e designou este Diretor como Relator *ad hoc*, para o presente processo, assim como propôs a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado.

2.19. Ainda, em 24/10/2023, conforme Certidão (19761395), os autos foram distribuídos à minha relatoria e, considerando as manifestações de relevância e urgência e a proposta de apreciação da matéria em regime de urgência, o processo foi pautado para a primeira reunião de diretoria que se encontrava com pauta em aberto, sendo assim proposta a apreciação do tema na 160ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada de 30/10/2023 a 03/11/2023, por meio do Despacho DLL (19761542).

2.20. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

DISPOSITIVOS CONTRATUAIS APLICÁVEIS AO INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO

3.1. A subcláusula 16.1 do Contrato de Concessão dispõe sobre o início da cobrança de pedágio, *in verbis*:

"16.1 Início da cobrança nas praças de pedágio

16.1.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais**, conforme estabelecido no **PER**;
- (ii) a implantação de ao menos uma praça de pedágio;
- (iii) integralização do capital social previsto no **Edital**;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no **PER**; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no **PER**."

16.1.2 A conclusão das metas dos **Trabalhos Iniciais** de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada pela **ANTT**, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

(i) A solicitação a que se refere esta subcláusula poderá ser apresentada de forma fracionada, contemplando a abertura isolada das praças de pedágio previstas no **PER**, mediante a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** correspondentes ao **Trecho de Cobertura de Praça (TCP)** da respectiva praça, a conclusão da praça e o atendimento integral dos demais itens requeridos na subcláusula 16.1.1 (iii a v).

(ii) A **Concessionária** não poderá apresentar nova fração de entrega, nos termos do subitem anterior, antes da emissão do ato autorizativo da cobrança relativa à fração anteriormente solicitada.

(iii) Quanto às praças de pedágio P1 e P2, a extensão mínima passível de entrega será a integralidade dos **Trabalhos Iniciais** dos respectivos **TCPs**, podendo a abertura dessas praças ser feita separadamente ou conjuntamente.

(iv) Quanto à praça de pedágio P3, a extensão mínima passível de entrega de cada parcela dos **Trabalhos Iniciais** concluídos será de 200 km (duzentos quilômetros) do seu **TCP**.

(v) A abertura da praça de pedágio P3 poderá se dar após a primeira entrega, sendo a tarifa praticada calculada de forma proporcional à extensão de cada entrega referente ao **TCP** desta praça de pedágio.

(...)

3.2. Diante do exposto, nos termos da subcláusula 16.1.1 do Contrato de Concessão, é necessária a expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio, em complementação a subcláusula 16.1.2 expõe em seu inciso (v) a possibilidade de recebimento de forma proporcional à extensão de cada entrega referente ao **TCP para a Praça P3**.

ACRÉSCIMO DO TRECHO DE COBERTURA DE PRAÇA (TCP), REFERENTE À ENTREGA DA TERCEIRA PARCELA DA PRAÇA 3.

3.3. Esclarece a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7349/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (19730758) que, em atendimento ao disposto no comunicado relevante nº 4 (19730611), onde a Comissão de Outorga constituída pela Portaria nº 99, de 30 de agosto de 2021, comunica que a TCP da P3 poderá ser cobrada integralmente, nos seus 809,5 km, diante da entrega dos trabalhos iniciais dos trechos existentes da BR-163/230/MT/PA, não sendo necessária a conclusão dos acessos portuários que integram o referido trecho de cobertura, e devendo ser consideradas as TCPs e trechos da rodovia a seguir descritos:

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital nº 02/2021.

Praça	TCP	Trecho Correspondente
P1	100 km (entrega única)	BR-163/MT: km 868,6 a km 968,6
P2	100 km (entrega única)	BR-163/MT: km 968,6 a km 1.068,6
P3	809,5 km (admitida a entrega em frações)	BR-163/MT: km 1.068,6 a km 1.131,4; BR-163/PA: km 0,0 a km 674,4; e BR-230/PA: km 1.113,4 a km 1.146,4

3.4. Com isso, concluídos os trabalhos iniciais da Praça de Pedágio 3, será integrado à extensão total, a extensão dos acessos portuários que integram o trecho de cobertura da referida Praça de pedágio, perfazendo para cálculo da tarifa da TCP 3 a extensão total de 809,50 km.

3.5. A Comissão de Fiscalização dos Trabalhos Iniciais - CAFTI, elaborou Parecer nº 8/2023/PA/BR-230/CAFTI BR-163/SUOD/DIR (19730611), no qual foi realizada vistoria no trecho do Sistema Rodoviário da BR - 163/MT/PA e BR - 230/PA, para avaliar o cumprimento das obrigações previstas para a entrega da 3ª parcela do Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio 3 e, consequentemente, autorizar o acréscimo tarifário decorrente de sua conclusão.

3.6. Contudo, durante a vistoria foram verificadas diversas ocorrências de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no PER, que constam nos relatórios da Supervisora IMTRAFF, sendo que a CAFTI relatou o seguinte nas Considerações Finais:

"32. A elaboração do presente parecer levou em conta a evolução dos trabalhos iniciais conforme vistoria realizada pela Comissão entre 28 de agosto e 01 de setembro de 2023 e relatórios e evidências apresentadas pela Concessionária, além dos dados obtidos por meio de relatórios, apresentados pela IMTRAFF, até 20/09/23. Dessa forma este parecer se baseia na condição das informações obtidas até esta data.

33. Nesse sentido, a análise de conformidade feita pela Comissão constatou que o levantamento de ocorrências nos trechos de entrega apontou registros de não atendimento na TCP 3 - parte 3; que ainda restam ocorrências não sanadas referentes à parte 2, conforme pontuadas no Parecer 7; e que não foi apresentado o Relatório de OAE; por estas razões, a Comissão considera que os Trabalhos Iniciais relativos a TCP 3 não podem ser considerados como concluídos na totalidade da extensão e dos serviços previstos no Contrato de Concessão do Edital 002/2021.

34. Dessa forma, a Comissão de Trabalhos Iniciais registra objeção ao recebimento dos Trabalhos Iniciais relativos a TCP 3, parte 3, uma vez que o não atendimento aos parâmetros de desempenho registrados neste Parecer não alcançam as exigências contratuais, conforme os parâmetros estabelecidos no PER".

3.7. Diante disso, a SUOD notificou a Concessionária ViaBrasil BR-163, no Ofício SEI nº 32565/2023/SUOD/DIR-ANTT (19262100), acerca dos pontos de reprovação remanescentes da segunda parte apontadas no Parecer nº 7/2023/PA/BR-230/CAFTI BR-163/SUOD/DIR (18027999), bem como dos pontos de reprovação contidos no Parecer 8 (19159841), estes referentes à entrega da última parcela do Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio 3.

3.8. Posteriormente, de acordo com o relatório semanal de acompanhamento do recebimento da 2ª parcela de entrega TCP 03 (19670757), a supervisora IMTRAFF constatou o saneamento da maioria das ressalvas remanescentes apontadas no Parecer nº 7, conforme a conclusão do relatório:

"De maneira geral, todas as disciplinas supracitadas apresentaram pontos evidenciando seu atendimento. Constatou-se terraplano em obra (341+180), porém a concessionária segue atuando para finalizar a obra de melhoria".

3.9. Em seguida, no Parecer nº 9/2023/PA/ BR-230/CAFTI BR-163/SUOD/DIR (19730646), após análise das informações, realizações de verificações "in loco", avaliações de pareceres anteriores

da CAFTI e consulta a normativos e regulamentos que regem as obras e as concessões de infraestrutura rodoviária, fundamentou o seguinte:

Atendimento das Ressalvas

Um dos pontos centrais deste parecer diz respeito ao atendimento das ressalvas apontadas nos Parecer nº 7 e 8, que foram objeto de análise anterior. É importante notar que essas ressalvas foram criteriosamente avaliadas, e os resultados demonstram que todas as ações necessárias para corrigir as questões identificadas foram devidamente implementadas.

O relatório da IMTRAFF (SEI nº 9658552, nº 19670757), que detalha os aspectos que demandavam atenção e correção, foi minuciosamente examinado. Adicionalmente, verificações "in loco" foram realizadas pelo Coordenador de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária da Região Oeste (COROD-Oeste), o qual também preside a CAFTI BR-163/MT/PA. A análise conjunta dessas verificações confirmou que os pontos de ressalvas foram efetivamente atendidos, proporcionando uma base sólida para a conclusão da fase de trabalhos iniciais.

No que diz respeito ao trecho entre o Km 186 e 246 da BR 163/PA, conhecido com o "faixa de gaza" a CAFTI, em conjunto com a GEFOP e SUROD, respondeu ao questionamento da concessionária Via Brasil BR-163 quanto às ressalvas relacionadas ao sistema de drenagem:

"devido a alteração de sua altimetria e modificação de deflexões no pavimento, aliadas à implantação de drenos profundos longitudinais não existentes na condição original da rodovia, é necessário readequar o sistema de drenagem, sem prejuízo de manter o corpo estradal em plenas condições de funcionamento e segurança. "

Assim, segundo o DESPACHO CAFTI BR-163/ BR-230/PA (SEI nº 19222043), DESPACHO GEFOP (SEI nº 19254336) e ANTT - OFÍCIO 32545 (SEI nº 19260241), os pontos de ressalva passam a ser exigíveis na fase de recuperação da rodovia.

Outra ressalva atendida foi a entrega, por parte da Concessionária da monitoração de Obra de Arte Especial, apontado como pendência no Documento SEI nº 1803640. A mencionada (sic) monitoração foi entregue por meio do protocolo SEI nº 19673233 e 19673237.

Admissibilidade para a Fase de Recuperação

Um aspecto relevante a considerar é a admissibilidade das questões ressaltadas para a fase de recuperação da rodovia. O OFÍCIO ANTT 32545 (SEI nº 19260241), o DESPACHO GEFOP (SEI nº 19728636) e o DESPACHO SUROD (SEI nº 19730666), que versam sobre esse tema, esclarecem que os pontos ressaltados apresentados nesses documentos são entendidos como admissíveis para a fase de recuperação. Isso implica que essas questões não apresentam impedimento para a continuidade das obras, desde que as intervenções necessárias sejam efetuadas na fase de recuperação.

Essa interpretação é consonante com a ideia de que a fase de trabalhos iniciais se concentra na recuperação e substituição de elementos danificados em condição de atendimento emergencial, enquanto as questões que demandam adequações normativas são tratadas na fase de recuperação. Esse entendimento é crucial para a tomada de decisão, uma vez que orienta a alocação de recursos e esforços nas etapas apropriadas do programa de exploração da rodovia.

Hierarquia e Interpretação de Normas

O terceiro ponto a ser considerado é a hierarquia e a interpretação de normas que regem as intervenções em defensas metálicas. É fundamental estabelecer clareza sobre como tais intervenções devem ser conduzidas e em qual fase do processo. Neste contexto, a consulta feita à SUROD por meio do DESPACHO CAFTI BR-163/ BR-230/PA (SEI nº 19724917) sobre a hierarquia e interpretação de normas desempenha um papel de importante.

A resposta obtida da SUROD por meio do DESPACHO SUROD (SEI nº 19730666) pacifica o entendimento de que o Contrato de Concessão e seus anexos não (sic) hierarquicamente superiores ao Manual de Fiscalização, especificamente quanto às intervenções em defensas metálicas que exigem adequação normativa. Sobre esse assunto, o referido despacho deixa claro que tais intervenções devem ocorrer na fase de recuperação, estritamente de acordo com o que está apresentado no PER, tópico sobre o escopo de obrigações relacionados à fase de recuperação. Desta sorte, a fiscalização sobre a adequabilidade normativa das defensas metálicas é da (COROD-Oeste), na fase supracitada, tornando inócua as ressalvas feitas no item 24.1, "c", do parecer 7 (SEI nº 18027999), assim como o relatório SEI nº 18035536.

3.10. Para tanto, a CAFIT se manifestou favorável à conclusão dos Trabalhos Iniciais referentes ao Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio 3, recomendando que a ANTT proceda com o recebimento da parte final (3ª parcela) dos Trabalhos Iniciais e determine a sua conclusão, permitindo a continuidade do Programa de Exploração da Rodovia (PER) de maneira eficaz, *in verbis*:

"Diante disso, após uma análise criteriosa dos elementos apresentados, a CAFTI BR-163 reitera seu parecer favorável à conclusão da fase de trabalhos iniciais no trecho da BR-163 concedido à Concessionária Via Brasil BR-163. **Todos os pontos de ressalvas foram devidamente atendidos, a admissibilidade das questões ressaltadas para a fase de recuperação foi avaliada pela SUROD, que respondeu às consultas feitas pela CAFTI esclarecendo o tema de acordo com a hierarquia e interpretação de normas, as quais confirmam que as intervenções em defensas metálicas que exigem adequação normativa, além das questões de drenagem do segmento**

compreendido entre o Km 186 e 246 da BR 163/PA, conhecido com o "faixa de gaza", devem ser realizadas na fase de recuperação.

A CAFTI BR-163/MT/PA recomenda que a Agência Nacional de Transportes Terrestres proceda o recebimento da parte final dos trabalhos iniciais e, ato contínuo, e determine a conclusão da fase de trabalhos iniciais na BR-163, permitindo a continuidade do programa de exploração da rodovia de maneira eficaz e em estrita conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Tal decisão garantirá a segurança dos usuários da rodovia e a gestão eficiente de recursos, ao alocar as intervenções na fase apropriada do processo." (grifos nossos)

3.11. Em relação ao acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio, a área técnica elaborou o cálculo por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7349/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (19730758), destacando a apuração do Reajuste:

42. A Deliberação nº 21 (15293017), de 2 de fevereiro de 2023, autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2, pela Concessionária Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., o que ocorreu em 13 de fevereiro de 2023. Assim o IRT a ser aplicado sobre a tarifa da praça P3, referente a terceira entrega do trecho de cobertura de praça, deverá ser aquele já aplicado quando do início da cobrança de pedágio em P1 e P2. O cálculo do IRT foi feito utilizando-se o número-índice de IPCA dezembro de 2022 (6.474,09), ou seja, dois meses antes do início da cobrança de pedágio em P1 e P2, e o número-índice do IPCA de maio de 2019 (5.213,75).

43. A partir desses valores, foi apurado o valor do IRT definitivo de 2023, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{6.474,09}{5.213,75} = 1,241734$$

44. Dessa forma, o reajuste resulta em um acréscimo percentual da TBP arredondada de 24,21%.

3.12. Dessa forma, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7349/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (19730758) conclui:

46. Assim, após a conclusão do trabalhos iniciais do Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio 3, será integrado à extensão total os acessos portuários, perfazendo assim a extensão total de 809,50 km.

47. Considerando o valor da TBP (a preços iniciais) e o IRT de fevereiro de 2023 (1,241734), tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Quadro 5: Tarifa reajustada

Trecho de Cobertura de Praça - TCP		Município	Rodovia	Localização	Tarifa de Pedágio de pista simples por praça de pedágio, PI	Tarifa de Pedágio Reajustada de pista simples por praça de pedágio, PC	Tarifa de Pedágio Reajustada arredondada de pista simples por praça de pedágio, PC
TCP3	809,50	Trairão/PA	BR-163	Km 1.054,2	R\$ 63,68337	R\$ 79,07780	R\$ 79,10

48. O efeito resultante do acréscimo do trecho de cobertura da praça P3 alterou a Tarifa de Pedágio de R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme Deliberação nº 243 (SEI nº 18189506), de 08 de agosto de 2023, para R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) na Praça de Pedágio P3 - Trairão/PA, o que representa um acréscimo de 19,49%, exclusivamente sobre a tarifa de pedágio da praça P3. (grifos nossos)

TABELA DE TARIFAS

3.13. A seguir, a competente Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF, nos termos da subcláusula 16.2.5 do Contrato de Concessão, apresenta a Tabela de tarifas diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa:

54. Sendo assim, a tabela a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para cada categoria:

Quadro 6: Tabela de tarifas

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Praça 3
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	79,10*
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e	2	Dupla	2	158,20*

4	furgão	4	Dupla	4	150,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	118,65*
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	237,30*
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	158,20*
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	316,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	395,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	474,60
9	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	7	Dupla	7	553,70
10	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	8	Dupla	8	632,80
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simple	0,5	39,55*
12	Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 16.2.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos

*Conforme subcláusula 16.2.3, "Especificamente em relação à **praça de pedágio P3**, cuja localização está indicada no PER, serão isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos das categorias 1 a 5 e 11."

3.14. Em complemento, o Relatório à Diretoria nº 560/2023 (19730769), resume a apuração do reajuste e o acréscimo tarifário na Praça de Pedágio 03, localizada em Trairão/PA, com tarifa referente à conclusão da 3ª Parcela dos Trabalhos iniciais:

17. Para o cálculo do IRT, apurou-se o número-índice do IPCA de dezembro de 2022 (6.474,09), e o número-índice do IPCA de maio de 2019 (5.213,75).

18. O efeito do reajuste altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,07867/km (ofertada no leilão, com data-base de julho de 2019), para R\$ 0,09768/km, consistindo em um acréscimo percentual de 24,21%.

19. Após a multiplicação da tarifa quilométrica reajustada pelo Trecho de Cobertura da Praça e aplicação do critério de arredondamento, obteve-se a Tarifa de Pedágio a ser cobrada dos usuários, para a categoria 1 de veículos, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Tarifa arredondada

Praça	TCP	Tarifa Categoria 1 arredondada
Praça 03 - Trairão/PA	809,50	R\$ 79,10

20. O efeito resultante do acréscimo do trecho de cobertura da praça P3 alterou a Tarifa de Pedágio de R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme Deliberação nº 243 (SEI nº 18189506), de 08 de agosto de 2023, para R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) na Praça de Pedágio P3 - Trairão/PA, o que representa um acréscimo de 19,49%, exclusivamente sobre a tarifa de pedágio da praça P3. (grifos nossos)

3.15. Nesse sentido, no Parecer nº 9/2023/PA/ BR-230/CAFTI BR-163/SUOD/DIR (19730646), elaborado pela Comissão de Fiscalização dos Trabalhos Iniciais, foram analisadas, de forma pormenorizada, as informações recolhidas e as melhorias implementadas, considerando o saneamento das ressalvas constantes nos pareceres anteriores da CAFTI, assim como a recomendação apresentada na conclusão do referido Parecer para que "a Agência Nacional de Transportes Terrestres proceda o recebimento da parte final os trabalhos iniciais e, ato contínuo, e determine a conclusão da fase de trabalhos iniciais na BR-163, permitindo a continuidade do programa de exploração da rodovia de maneira eficaz e em estrita conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Tal decisão garantirá a segurança dos usuários da rodovia e a gestão eficiente de recursos, ao alocar as intervenções na fase apropriada do processo".

3.16. Considerando, ainda, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7349/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (19730758) e o Relatório à Diretoria nº 560/2023 (19730769) e, em complemento, que os demais requisitos apresentados no item 16.1 do contrato de concessão já foram verificados quando da autorização de início de operação das primeiras praças de pedágio da Concessionária Via Brasil, os quais resultaram na publicação da Deliberação nº 21 (15293017), de 02 de fevereiro de 2023 - que autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2 - **entendo pelo acolhimento das recomendações da área técnica, resultando na tarifa de**

pedágio a ser cobrada na praça de pedágio P3, conforme Tabela de tarifas constante das proposições e reproduzida neste voto.

3.17. Por fim, em razão do exposto, verifica-se que a proposta ora analisada se adequa a todos os normativos e cláusulas contratuais, tendo cumprido, como acima assentado, com todas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade processual. Desta forma, corrobora-se com o cálculo elaborado pela unidade técnica, para realizar o acréscimo tarifário na Praça de Pedágio 03, localizada em Trairão/PA, com tarifa referente à conclusão da 3ª, e última, Parcela dos Trabalhos iniciais da referida Praça de pedágio, **concluindo assim, o recebimento da fase de trabalhos iniciais do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 02/2021**, assinado entre o Poder Concedente e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., referente ao sistema rodoviário composto pelas rodovias federais BR-163/230/MT/PA, permitindo a continuidade do programa de exploração da rodovia.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por:

- a) Autorizar a implementação do acréscimo do Trecho de Cobertura de Praça (TCP), referente a entrega da última parcela do Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio nº 3 - Trairão/PA do trecho concedido da BR-163/230/MT/PA, explorado pela Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A.;
- b) Alterar, em consequência, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos) para R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) na Praça de Pedágio P3 - Trairão/PA;
- c) Conforme subcláusula 16.2.3 do contrato, especificamente em relação à praça de pedágio P3, serão isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio, os veículos das categorias 1 a 5 e 11.

4.2. Nos termos da Minuta de Deliberação DLL (19849669), acostada aos autos.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 30/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19856818** e o código CRC **C05176E7**.